

**III CONGRESSO INTERNACIONAL
DE DIREITO, POLÍTICAS PÚBLICAS,
TECNOLOGIA E INTERNET**

**ACESSO À JUSTIÇA, INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL E
TECNOLOGIAS DO PROCESSO JUDICIAL II**

A174

Acesso à justiça, inteligência artificial e tecnologias do processo judicial II [Recurso eletrônico on-line] organização III Congresso Internacional de Direito, Políticas Públicas, Tecnologia e Internet: Faculdade de Direito de Franca – Franca;

Coordenadores: Tarcisio Henrique Santana Lima Queiroz Oliveira, Yuri Lannes e Vinicius Calado – Franca: Faculdade de Direito de Franca, 2025.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5274-374-9

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Governança, regulação e o futuro da inteligência artificial.

1. Direito. 2. Políticas Públicas. 3. Tecnologia. 4. Internet. I. III Congresso Internacional de Direito, Políticas Públicas, Tecnologia e Internet (1:2025 : Franca, SP).

CDU: 34

III CONGRESSO INTERNACIONAL DE DIREITO, POLÍTICAS PÚBLICAS, TECNOLOGIA E INTERNET

ACESSO À JUSTIÇA, INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL E TECNOLOGIAS DO PROCESSO JUDICIAL II

Apresentação

Entre os dias 30 de setembro e 3 de outubro de 2025, a Faculdade de Direito de Franca recebeu o III Congresso Internacional de Direito, Políticas Públicas, Tecnologia e Internet. O evento reuniu acadêmicos, profissionais, pesquisadores e estudantes, promovendo o debate interdisciplinar sobre o impacto das inovações tecnológicas no campo jurídico e nas políticas públicas. A programação envolveu Grupos de Trabalho (GTs) organizados para aprofundar temas específicos, abordando desde o acesso à justiça até as complexidades da regulação tecnológica, com ênfase na adaptação do sistema jurídico aos avanços da inteligência artificial e da automação.

O GT 1 A aborda a aplicação de tecnologias digitais e da inteligência artificial no sistema judicial, discutindo seus impactos sobre a efetividade processual e as garantias constitucionais. As pesquisas analisam o reconhecimento facial, a automação decisória e os limites éticos do uso de algoritmos na atividade jurisdicional. O grupo busca compreender como a inovação tecnológica pode contribuir para o fortalecimento do acesso à justiça sem comprometer a imparcialidade e a segurança jurídica.

ARQUITETURA DA GOVERNANÇA ALGORÍTMICA: DESAFIOS E PROPOSTAS PARA REGULAMENTAR A INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL DE ÉTICA, GLOBAL E EFICIENTE

ALGORITHMIC GOVERNANCE ARCHITECTURE: CHALLENGES AND PROPOSALS TO REGULATE ARTIFICIAL INTELLIGENCE IN AN ETHICAL, GLOBAL AND EFFICIENT MANNER

**Anaflay Viana dos Santos
Larissa Caetano Guerra
Letícia Stefani Patrocínio de Araújo**

Resumo

Esta pesquisa visa analisar os complexos desafios na construção de uma governança algorítmica eficiente, para que consiga regular a inteligência artificial (IA) em um nível global, levando em consideração os princípios éticos, os direitos fundamentais e soberania dos Estados. Com a rápida evolução das tecnologias de IA, e o impacto delas em decisões públicas e privadas aumentando, torna-se super importante repensar nas regras atuais, que são fragmentadas e pouco eficazes. A pesquisa oferece uma reflexão crítica sobre a necessidade de criar uma estrutura normativa internacional, com transparência, participação social e fiscalização independente, para garantir algoritmos justos, seguros e sem discriminação.

Palavras-chave: Inteligência artificial, Governança, Regulamentação, Transparência, Ética algorítmica

Abstract/Resumen/Résumé

This research aims to analyze the complex challenges in building efficient algorithmic governance, so that it can regulate artificial intelligence (AI) at a global level, taking into account ethical principles, fundamental rights and the sovereignty of States. With the rapid evolution of AI technologies, and their impact on public and private decisions increasing, it becomes extremely important to rethink the current rules, which are fragmented and ineffective. The research offers a critical reflection on the need to create an international regulatory framework, with transparency, social participation and independent oversight, to guarantee fair, safe and non-discriminatory algorithms.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Artificial intelligence, Governance, Regulation, Transparency, Algorithmic ethics

1. INTRODUÇÃO

A discussão sobre governança algorítmica agora se destaca como um dos maiores dilemas de hoje, especialmente porque a inteligência artificial (IA) está cada vez mais envolvida em decisões automáticas que afetam a vida e o cotidiano das pessoas. Da mesma maneira que as políticas públicas buscam proteger direitos coletivos e promover o bem-estar social, a regulamentação da IA deve ter um papel institucional forte, garantindo que os sistemas algorítmicos sejam transparentes, responsáveis e justos. Agir eticamente e com responsabilidade na IA depende essencialmente de uma boa governança, que combine princípios jurídicos, técnicos e sociais, com um olhar cooperativo e global.

No mundo de hoje, os algoritmos são muito usados para escolher o conteúdo que vemos nas redes sociais, classificar candidatos em processos de seleção, dar crédito, definir prioridades em serviços públicos e muitas outras coisas, se tornando cada vez mais presente na rotina das pessoas. Esse rápido crescimento das tecnologias de IA mostra como é urgente estabelecer uma estrutura normativa internacional que regulamente de maneira justa, evitando abusos e eliminando os vieses algorítmicos que, com frequência, passam despercebidos pelos usuários. A falta de fiscalização independente e de mecanismos eficientes para prestar contas impulsiona um ambiente de opacidade algorítmica, no qual a sociedade sofre com decisões, em que ela desconhece, e não consegue contestar.

Nesse contexto, uma assimetria inquietante emerge entre o poder nas mãos das grandes empresas de tecnologia – donas dos algoritmos e dos dados – e a capacidade de regulamentação dos Estados, frequentemente limitada por barreiras legais, interesses econômicos e falhas na legislação. Assim, a arquitetura da governança algorítmica precisa de ser repensada sob uma ótica cooperativa, envolvendo vários setores, e fundamentada em princípios éticos universais, tais como a proteção dos direitos humanos, justiça social e o bem-estar da comunidade. Essa estrutura tem que incluir governos, organizações internacionais, empresas de tecnologia, a comunidade científica e também a sociedade civil.

Ademais, é crucial salientar que a inteligência artificial, se não regulada adequadamente, pode amplificar desigualdades sociais preexistentes, solidificar estigmas e restringir o acesso aos direitos fundamentais. A opacidade desses sistemas automatizados, e a falta de parâmetros éticos em desenvolvimento e aplicação de algoritmos, ela compromete a dignidade humana e também, fomenta práticas discriminatórias. Exemplos disso são os algoritmos de reconhecimento facial com baixa acurácia para pessoas negras, ou sistemas de crédito que penalizam populações vulneráveis com dados enviesados. Assim sendo, a governança algorítmica precisa ter a promoção da equidade e da justiça no centro, para evitar que a tecnologia reforce exclusões que já existem.

Para concluir, é fundamental ressaltar: governança algorítmica eficaz não pode ser pensada isoladamente por cada Estado, nem mesmo delegada totalmente às empresas de tecnologia. A complexidade e a abrangência da IA demandam uma regulação transnacional, articulando normas, padrões e boas práticas capazes de alinhar o desenvolvimento tecnológico com a proteção dos direitos.

Nesse cenário, este estudo ambiciona investigar os maiores problemas e sugerir maneiras para criar uma estrutura de governança algorítmica ética, global e eficiente, levando em conta as muitas áreas interligadas: jurídica, política, econômica e social. Assim, esperamos cooperar para um futuro digital mais justo, seguro e democrático.

1.1 Problema de Pesquisa

A presente pesquisa promove o estudo de como regularizar a inteligência artificial IA eticamente de maneira eficaz e global frente a rápida evolução tecnológica à crescente influência dos

algoritmos em decisões automatizadas e também a falta de mecanismos de transparência auditoria conformidade e responsabilização alegando ainda os perigos da discriminação o reforço das desigualdades sociais e desequilíbrios geopolíticos na produção e uso dessas tecnologias?

1. 2 Hipótese de Pesquisa

A falta de uma governança algorítmica global transparente e ética, concede à inteligência artificial o luxo de operar em ambientes irregulares e desequilibrados, o que, por sua vez, incentiva práticas discriminatórias, estimulando desigualdades, e acaba concentrando o poder nas mãos de grandes corporações e empresas. Imagina-se, então, que a instituição de uma estrutura internacional de regulamentação, fundamentado em auditorias independentes, participação popular, normas de conformidade e ética algorítmica, terá a capacidade de reduzir essas irregularidades e desequilíbrios, promovendo uma IA mais justa, segura e respeitando dos direitos fundamentais e o bem comum.

2. JUSTIFICATIVA

A pesquisa se justifica pela Inteligência Artificial influenciar cada vez mais decisões do cotidiano, se tornando automatizadas, com um impacto direto nas pessoas, e, muitas vezes, a falta de transparência, explicação, ou algum controle gera irregularidades e desequilíbrios. A falta de uma governança algorítmica funcional colocou a sociedade perante sérios riscos éticos, como discriminação, o aumento das desigualdades, e claro, a violação de direitos fundamentais.

Além disso, existe um desequilíbrio global no poder tecnológico, com foco nas grandes empresas do Norte do Globo, a qual dificulta a soberania digital em países como o Brasil ou países do Sul do Globo, impedindo a criação de regulamentações justas e autônomas. Neste contexto, surge propor uma estrutura normativa internacional, baseada em ética, conformidade, auditorias, participação social e supervisão independente.

A importância do tema destaca-se em casos práticos, como os da Amazon, Apple e Uber, que demonstram os perigos da falta de ética algorítmica. Esta pesquisa quer ajudar a construir uma governança colaborativa, transparente e inclusiva, para juntar a inovação tecnológica aos direitos humanos e à justiça social.

3. OBJETIVOS

3. 1 Objetivo Geral

Examinar os desafios e sugerir respostas para edificar uma governança algorítmica que seja ética, global, produtiva e justa. Regular o uso da inteligência artificial com critérios de igualdade, clareza, conformidade, eficiência, respeito pelos direitos fundamentais e soberania do país.

3. 2 Objetivo Específicos

- Averiguar as principais lacunas regulatórias presentes atualmente nos modelos de governança algorítmica utilizados por diversos países e blocos internacionais;
- Avaliar os riscos sociais e éticos causados por opacidade algorítmica, falta de explicabilidade, e nenhuma auditoria obrigatória;
- Examinar os impactos de assimetria global na produção e controle da IA, com foco nos países do Sul Global;

- Propor diretrizes e estruturas para fiscalização internacional, baseadas em conformidade, responsabilidade social, e justiça algorítmica;
- Propor mecanismos para que o público civil participe da criação de políticas regulatórias para a IA;
- Apresentar boas práticas empresariais, auditorias internas, ferramentas de explicabilidade, e relatórios de conformidade para promover uma governança algorítmica transparente e ética nas organizações;

4. METODOLOGIA

Esta pesquisa emprega uma abordagem qualitativa, aplicada, exploratória e explicativa, visando analisar os complexos desafios atuais da governança algorítmica e formular diretrizes ético-jurídicas para regulamentação global.

Sob a perspectiva metodológica científica, utiliza-se o método hipotético-dedutivo, construindo hipóteses sobre os riscos, lacunas e desigualdades na regulamentação da inteligência artificial IA, e deduzindo soluções normativas que serão avaliadas através da análise crítica de experiências internacionais e referenciais teóricos pertinentes.

Em relação aos procedimentos técnicos, a investigação baseia-se em análise bibliográfica e documental, investigando obras acadêmicas, documentos técnicos, relatórios institucionais e marcos regulatórios nacionais e estrangeiros. O estudo considera a atuação de países e blocos como União Europeia AI Act, Estados Unidos, China e Brasil, procurando identificar padrões, divergências e deficiências sob múltiplas perspectivas culturais, políticas e jurídicas.

Ainda, documentos internacionais tiveram participação, a exemplo dos Princípios da OCDE sobre Inteligência Artificial e a Recomendação da UNESCO sobre Ética da IA, que dita diretrizes globais para o uso responsável da tecnologia. Ademais, fundamentais contribuições teóricas de autores tipo Luciano Floridi (2013, s.p.), Virgínia Dignum (2019, s.p.) e Shoshana Zuboff (2021, s.p.) foram adicionados; suas obras são chaves na discussão sobre ética, poder e tecnologia.exploratória e explicativa, visando analisar os desafios atuais da governança algorítmica e formular diretrizes ético-jurídicas para regulamentação global.

5. RESULTADOS

A análise dos materiais coletados revelou quatro eixos críticos, sabe, da governança algorítmica: o descompasso regulatório, os riscos éticos, os limites da soberania digital e também a assimetria global na produção e o uso da IA.

3. 1 Descompasso entre inovação tecnológica e regulação

Observamos que o ritmo rápido da inovação tecnológica bate de frente com a lentidão dos processos legislativos. Tal descompasso gera insegurança jurídica e dá espaço à atuação de grandes corporações em um ambiente regulatório fragmentado, ou que não existe. OAI Act, da União Europeia, se mostra como tentativa pioneira de equilibrar a inovação e a proteção dos direitos fundamentais, ao classificar os sistemas de IA segundo critérios de risco. Por outro lado, os Estados Unidos usam um modelo liberal baseado na auto regulamentação, enquanto a China escolhe um controle estatal rigoroso, com supervisão intensa sobre os dados e os algoritmos.

3.2 Transparência e accountability são deficientes

Outro problema, de grande relevância, é a "caixa-preta algorítmica" que afeta compreender os mecanismos da IA, especialmente às baseada em aprendizado profundo, se tornando difícil seu entendimento. A falta de clareza e rastreabilidade dificulta punir decisões automáticas, podendo até ir contra princípios como devido processo legal, igualdade, e dignidade humana. Isso mostra a precisão de auditorias algorítmicas compulsórias, e uma governança estável, íntegra, técnica e jurídica, sobre essas ferramentas.

3.3 Soberania digital com assimetrias globais

A IA sendo transfronteiriça, questiona modelos tradicionais da soberania estatal. O poder tecnológico, concentrado em poucas empresas, sobretudo no hemisfério Norte, causa algo chamado por autores como "colonialismo algorítmico". Nações do Sul Global, como o Brasil, lutam para construir regras sólidas, que não resultem em dependência tecnológica, e garantam a inclusão ética e democrática no uso e desenvolvimento da IA.

3.4 Caminhos para uma governança ética e multilateral

Com base nas evidências analisadas, a pesquisa identifica caminhos em potenciais para uma governança efetiva. Primeiro, criar autoridades reguladoras independentes e altamente especializadas; também, impor mecanismos que demonstram clareza e transparência em sistemas de IA. Além disso, promover tratados e fóruns internacionais, colaborando na regulamentação da tecnologia. E por último mas não menos importante, expandir a participação pública, assegurando que as comunidades afetadas tenham um papel ativo na criação destas regras.

6. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Tendo em vista o grande aumento dos algoritmos nas decisões do cotidiano, impõem uma necessidade de uma governança algorítmica ética eficaz e que seja de alcance global. Esta pesquisa mostrou que a falta de transparência, explicabilidade, e fiscalização independente em IA, auditoria e accountability, prejudica a dignidade humana, bem como a equidade, democracia, e direitos básicos, podendo até mesmo acentuar desigualdades e violar direitos humanos. A disparidade entre o progresso tecnológico e as leis, inclusive a concentração de poder nas grandes empresas, evidencia a urgência de uma estrutura normativa internacional, pautada em ética universal, compliance digital, transparência, e participação do povo. Salienta também a relevância de se criar uma autoridade global para fiscalizar os algoritmos e também conscientizar o povo sobre seus efeitos.

A solução proposta precisa passar por uma estrutura normativa internacional, com princípios éticos universais, participação do povo e fiscalização independente, fora a criação de uma autoridade global especializada na supervisão dos algoritmos. Também é crucial consolidar as leis nacionais, colocando o foco na ética algorítmica, compliance digital e transparência na operação. Assim as decisões automatizadas serão mais fáceis de entender, podendo ser questionadas e auditadas.

Empresas, governos, organizações globais, a comunidade acadêmica e a sociedade civil, precisam trabalhar em conjunto, colaborando para formular diretrizes que asseguram a justiça, equidade e proteger direitos no uso de IA. Neste sentido, surge a necessidade de investir em mecanismos de explicabilidade algorítmica, auditorias, relatórios de conformidade e práticas de éticas algorítmicas - práticas que já são exigidas em padrões elevados de governança e compliance -. A regulamentação não pode impedir a inovação, mas precisa garantir que ela seja justa, segura, focada no

bem da sociedade. Só com uma governança conjunta e multilateral, conseguiremos um ambiente digital mais abrangente e democrático.

7. BIBLIOGRAFIA

PACHECO, Alexandre et al. **Ética, Governança e Inteligência Artificial**. Almedina Brasil, 2023.

GOMEZ, Maria Nelida Gonzalez. Jogos Morais do século XXI: ética da informação de Luciano Floridi. **Ciência da Informação**, p. 323.

FLORIDI, Luciano. *The philosophy of information*. Oxford: Oxford University Press, 2011. Disponível em: <https://d1wqxts1xzle7.cloudfront.net/31019702/introduction-libre.pdf>. Acesso em: 4 jul. 2025.

SAMPAIO, Rafael Cardoso; SABBATINI, Marcelo; LIMONGI, Ricardo. Diretrizes para o uso ético e responsável da inteligência artificial generativa: um guia prático para pesquisadores. **Boletim Técnico do PPEC**, v. 10, p. e025003-e025003, 2024.

CARVALHO, André CARLOS Ponce de Leon et al. Inteligência Artificial: riscos, benefícios e uso responsável. **Estudos Avançados**, v. 35, p. 21-36, 2021.

PERIFANIS, Nikolaos-Alexandros; KITSIOS, Fotis. Investigating the influence of artificial intelligence on business value in the digital era of strategy: A literature review. **Information**, v. 14, n. 2, p. 85, 2023.

ZUBOFF, Shoshana. **A era do capitalismo de vigilância**. Editora Intrínseca, 2021.

KOERNER, Andrei. Capitalismo e vigilância digital na sociedade democrática. 2021.

MEIRELES, Adriana Veloso. Algoritmos e autonomia: relações de poder e resistência no capitalismo de vigilância. **Opinião Pública**, v. 27, n. 1, p. 28-50, 2021.

ORGANIZAÇÃO PARA A COOPERAÇÃO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO. *Princípios da OCDE sobre Inteligência Artificial*. Paris: OCDE, 2019. Disponível em: <https://oecd.ai/en/dashboards/ai-principles>. Acesso em: 1 jul. 2025.

UNESCO. *Recomendação sobre a Ética da Inteligência Artificial*. Paris: Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura, 2021. Disponível em: <https://unesdoc.unesco.org/ark:/48223/pf0000381137>. Acesso em: 1 jul. 2025.

UNIÃO EUROPEIA. *Regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho que estabelece regras harmonizadas em matéria de inteligência artificial (Lei de Inteligência Artificial – AI Act)*. Bruxelas, 2024. Disponível em: <https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/?uri=CELEX%3A52021PC0206>. Acesso em: 1 jul. 2025.

UNITED STATES. The White House – Office of Science and Technology Policy. *Blueprint for an AI Bill of Rights: Making Automated Systems Work for the American People*. Washington, D.C., 2022. Disponível em: <https://www.whitehouse.gov/ostp/ai-bill-of-rights/>. Acesso em: 1 jul. 2025.

UNITED STATES. The White House. *Executive Order on the Safe, Secure, and Trustworthy Development and Use of Artificial Intelligence*. Washington, D.C., 2023. Disponível em: <https://www.whitehouse.gov/briefing-room/presidential-actions/2023/10/30/executive-order-on-the-safe-secure-and-trustworthy-development-and-use-of-artificial-intelligence/>. Acesso em: 1 jul. 2025.

BRASIL. Senado Federal. Projeto de Lei nº 2.338, de 2023. Dispõe sobre o desenvolvimento, o fomento e o uso ético e responsável da inteligência artificial com base na centralidade da pessoa humana. Brasília: Senado Federal, 2023. Disponível em: <https://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/157233>. Acesso em: 29 jun. 2025.

BRASIL. Senado Federal. Inteligência artificial: direitos fundamentais não podem ser violados, alertam especialistas. Agência Senado, 9 jun. 2022. Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2022/06/09/inteligencia-artificial-direitos-fundamentais-nao-podem-ser-violados-alertam-especialistas>. Acesso em: 29 jun. 2025.

LOVATTO, Manuela Betiele Aude. INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL: GOVERNANÇA E TRANSPARÊNCIA?. **Revista Ibmez Direito**, v. 1, n. 1, 2024.

NUNES, Dierle. Desafios e oportunidades para a regulação da inteligência artificial: a necessidade de compreensão e mitigação dos riscos da IA. **Revista Contemporânea**, 2023.